



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 11/11/14 Votação
Sessão do dia 11/11/14
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 089/14, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprovado em 11/11/14 Votação
Sessão do dia 11/11/14

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de Imóvel Público que menciona, ao Fundo de Previdência Social do Município de Formosa, e dá outras providências.

1º Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, responsável pela gestão do regime próprio de Previdência Municipal (RPPS), devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 07.771.071/0001-37, com sede à Rua Antônio Dutra nº. 54, Centro, CEP: 73.801-200, Formosa/GO, de uma área de terreno descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. A área a ser doada possui uma área total de 1.838,00mts² (um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), referente ao Lote nº. 01, Quadra nº. 59, Centro, Formosa/GO, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Rua Santa Luzia medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros); **Fundo:** limitando-se com o Lote 02, Mercado Municipal Ibrahim Jorge, medindo 66,20mts (sessenta e seis metros e vinte centímetros); **Lado direito:** limitando-se com a Rua Padre Tomé, medindo 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros); **Lado esquerdo:** limitando-se com Rua Waldomiro de Miranda, medindo 31,40mts (trinta e um metros e quarenta centímetros), com a respectiva construção e benfeitorias.

Parágrafo Único. A área a ser doada de 1.838,00mts² (um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), está devidamente registrada sob a matrícula nº. 58.019 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás, ficha 01F, do Livro 2.

Art. 3º. A doação será pura e simples e se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

Art. 4º. As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11/11/14 de 11/11/14
2014.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 089/14, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação e votação dessa ilustre Casa de Leis dispõe sobre a doação de área de terreno ao Fundo de Previdência Social do Município de Formosa.

Considerando, o Parecer nº. 86/14, da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários, favorável ao pedido do Processo Administrativo nº. 2014022845, de 03 de novembro de 2014;

Visa a presente propositura obter autorização legislativa para proceder à doação de um terreno, sendo a área do Lote nº. 01, Quadra nº. 59, Centro, Formosa/GO para a instalação do Fundo de Previdência Social do Município de Formosa, uma vez que, a área em tela, a ser doada é edificada e supre as acomodações do mencionado Fundo.

A iniciativa objetiva proporcionar aos municípios um melhor atendimento nas questões previdenciárias, uma vez que, a doação é uma alternativa de financiamento do Plano de Custeio, sendo que existe a previsão legal da doação de bens imóveis, por parte do Ente Público, a fim de integrar o Patrimônio RPPS e amortizar o déficit atuarial, conforme artigo 249 da Constituição Federal:

“Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL